RESOLUÇÃO N° 647 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação da utilização de veículos do Poder Legislativo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de veículos do Poder Legislativo em viagens que não sejam oficiais, bem como a utilização nos sábados, domingos e feriados, caso não haja a comprovação da necessidade em serviço oficial.

Art. 2° - Fica proibido o abastecimento de veículos durante a madrugada, nos sábados, domingos, feriados e após as 17h da sexta-feira.

§1: O abastecimento semanal fica restrito ao limite de 50 litros de combustível por veículo. Caso excedido o valor, será de responsabilidade do vereador o adimplemento, sob pena do desconto em folha de pagamento, após o prazo de 20 dias de inadimplemento.

§2: O Vereador que causar algum dano no veículo que estiver na sua posse e/ou de seu gabinete, se responsabilizará pela manutenção, autorizando que o Poder Legislativo faça o conserto necessário e desconte em folha de pagamento, após a devida ciência.

§3°: O Vereador que cometer alguma infração no uso de veículo de Propriedade do Poder Legislativo, ficará responsável pelo pagamento de eventual multa e indenização do prejudicado, responsabilizando-se, ainda, pela conservação e manutenção do veículo, autorizando à Câmara de Vereadores a praticar os atos necessários a sua conservação e manutenção, com o devido desconto em folha de pagamento.

Art. 3° - Fica sob a responsabilidade do Diretor de Manutenção e Conservação o talonário que contém as guias de encaminhamento à abastecimento, obrigando-se, a se dirigir ao Posto de Abastecimento para conferir (fiscalizar) a quantidade de litros abastecidos, sob pena de responsabilização no caso de fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4° - Fica obrigado, periodicamente, dentro de cada mês, o vereador responsável pelo veículo, que, a partir de então, cedido ao seu gabinete, a prestar relatório mensal à Mesa Diretora, informando sobre a utilização do veículo, sua manutenção obrigatória, sobretudo, com relação a sua garantia, quilômetros rodados, saídas e chegadas, com seus respectivos horários e os motivos das viagens.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando, a partir de então vigorará os seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de outubro de 2014.

Eduardo Paulo Corrêa
Presidente da Câmara